



4561937 00135.210172/2024-40



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

NOTA PÚBLICA DO CNDPI Nº 3

Dia Nacional e Internacional das Pessoas Idosas

1. Na década de 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas designou o dia 1º de outubro como o Dia Internacional das Pessoas Idosas. Nacionalmente, a mesma a data marca o aniversário da Lei nº 10.741/2003, também conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa. Mas, o que esta data tem a nos dizer?

2. No contexto brasileiro, esta data representa um marco importante, tendo em vista que já vivemos num contexto de um país envelhecido. Ressalte-se, ainda, que as pessoas envelhecem de forma diferenciada e particular, num processo complexo e dinâmico. Em outras palavras, podemos afirmar que a relação entre raça, gênero, identidade, classe social e pobreza, incidem diretamente nos indicadores de saúde e bem-estar, interferindo negativamente ou positivamente na expectativa de vida das populações.

3. O Censo Demográfico realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nos mostra que o índice de envelhecimento da população brasileira saltou para 80,0 pessoas com 60+ para cada grupo de 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos. Em 2010, esse mesmo índice era de 44,8 pessoas de 60+ para cada grupo de 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

4. Se o Brasil já envelheceu, os brasileiros e brasileiras reivindicam o direito de envelhecer com qualidade. Portanto, é necessário que o poder público desenvolva suas políticas públicas de forma efetiva, levando em conta a longevidade dessa parcela significativa da população.

5. Os espaços públicos e coletivos precisam estar preparados para a circulação dessas pessoas. O sistema de saúde precisa estar preparado para atuar na pesquisa, no diagnóstico e no atendimento, levando em consideração as especificidades desse público. As políticas sociais de acesso à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à previdência, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária precisam levar em conta no desenho de seus programas a perspectiva da autonomia e independência dessas pessoas, refutando qualquer ideia de uma tutela ou uma infantilização das pessoas idosas.

6. Diante desse contexto, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) desempenha um papel crucial na defesa e promoção dos direitos de pessoas 60+, sendo um órgão criado para garantir que as políticas públicas atendam de forma integral e adequada as necessidades desse público. Nesse sentido, seguimos atuando com quatro frentes nesse ano de 2024:

I - Organização da VI Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (VI CONADIPI) que ocorrerá em 2025, reunindo representantes de diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, objetivando a construção de um espaço para debater os avanços e desafios enfrentados para promoção dos direitos das pessoas idosas, bem como para elaboração de novas propostas e estratégias de ação;

II - Monitoramento sistemático da implementação das políticas públicas

destinadas às pessoas idosas visando assegurar que as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº10.741/2003) e nas demais legislações sejam efetivamente cumpridas;

III - Ratificação, pelo Estado brasileiro, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, pactuado no âmbito da OEA.

IV - Direcionamento e acompanhamento dos recursos financeiros para ações e programas com o objetivo de garantir os direitos das pessoas idosas, promovendo o bem-estar e qualidade de vida dessas pessoas.

7. Portanto, o Dia Nacional e Internacional das Pessoas Idosas não deve ser visto apenas como uma data comemorativa, mas como um momento de ação e reflexão sobre a responsabilidade coletiva, em relação a essa importante parcela da população. O CNDPI tem um papel essencial nesse processo, mas é necessário que haja um comprometimento de todos os setores da sociedade (Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil) para que os direitos das pessoas idosas sejam efetivamente garantidos, considerando as múltiplas velhices e sem discriminação de raça, etnia, gênero, identidade, sexualidade, classe, religiosidade e território.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2024.

RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, Usuário Externo, em 01/10/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4561937** e o código CRC **9F3D67E5**.